



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARG, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, por meio de sua Presidência, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de **peçoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARG**, no período de **11/05/2020 a 11/08/2020**, do horário de **08h:00min às 16h:00min**, nos moldes da Lei Federal 8.666/93 e demais normas que regulamentam a matéria e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento:

1.1. O inteiro teor deste edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio do CISPARG (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008), na sala da Comissão Permanente de Licitação, no site www.cispara.com.br, ou através do e-mail cispara.licitacao@gmail.com.

1.1.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail cispara.licitacao@gmail.com, realizados através do telefone (37) 3231-3700, ou, ainda, encaminhados à sede do CISPARG, no endereço acima.

1.2. O processo de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias e horários estabelecidos no item 1;
- b) Análise documental;
- c) Habilitação;
- d) Divulgação dos habilitados;
- e) Contratação conforme necessidade dos Consorciados do CISPARG; e
- f) Acompanhamento da execução do contrato.

1.2.1 - Compete à Secretaria Executiva do CISPARG o recebimento da entrega prevista na alínea "a" do item 1.2.

1.2.2 - As atividades previstas nas alíneas "b", "c" "e" serão realizadas conjuntamente pela Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2020, e Assessoria Jurídica deste Consórcio.

1.2.3 - A atividade prevista na alínea "d" e "f" será de competência da Secretaria Executiva

1.3. Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I- Informações complementares sobre a prestação dos serviços;
- b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;

- c) Anexo III- Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d) Anexo IV- Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação;
- c) Anexo V- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)
- d) Anexo VI- Relação das especialidades
- e) Anexo VII- Minuta contratual para conhecimento.

1.4. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Credenciamento por eventuais irregularidades, ficando estabelecido para tanto, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis após a publicação resumida deste instrumento, para protocolar o pedido de impugnação na sede do CISPARÁ (Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG).

1.5. O CISPARÁ responderá ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do mesmo.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ.

2

2.1.1. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos pacientes.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666 de 1993 (com posteriores modificações), e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente PESSOAS JURÍDICAS, da área da saúde que mantenham em seus quadros, profissionais da área médica que gozem de boa reputação profissional, que atendam aos requisitos exigidos neste instrumento, e que concordem com os valores unitários propostos pelo CISPARÁ.

4.2. A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao CISPARÁ e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Consórcio.

4.3. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do CISPARÁ, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos abaixo descritos, sob pena de inabilitação:

5.1.1. Ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo II.

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

5.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

5.1.8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.10. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.11. Fotocópia de documento de identificação que contenha foto, dos sócios gerentes;

5.1.12. Fotocópia do CPF/MF dos sócios gerentes se o mesmo não constar no documento de identidade;

5.1.13. Comprovante de inscrição no respectivo conselho da área de atuação do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ao CISPARÁ (registro no CRM);

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

5.1.15. Fotocópia da (s) cédula (a) de identidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços;

5.1.16. Fotocópia dos diplomas e títulos de especialidade do (s) profissional (is) que ficará (ão) responsável (is) pela prestação dos serviços ², compatível com a especialidade que se pretende;

5.1.17. Comprovação de que o (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços possui (em) vínculo com a pessoa jurídica licitante através de:

5.1.17.1. Cópia autenticada do Contrato de Trabalho; ou

5.1.17.2. Cópia autenticada das anotações de CTPS; ou

5.1.17.3. Cópia do contrato social/estatuto social, na hipótese do responsável ser sócio da empresa licitante.

5.1.18. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da pessoa jurídica, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

5.1.18.1. O documento acima só será exigido dos participantes que forem realizar os atendimentos em sua própria sede, hipótese em que a pessoa jurídica deverá estar sediada nos limites de algum dos municípios que compõem o Consórcio.

4

5.1.19. Relação das especialidades a que se pretende, com indicação no nome completo, e qualificação do profissional responsável pela execução dos serviços, de acordo com os itens constantes da TABELA DE ESPECIALIDADES (Anexo VI);

5.1.20. Declaração de que observa a vedação do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, estando em situação regular perante o ministério do Trabalho (Anexo III);

5.1.21. Declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, conforme dispõe o art. 32, § 2.º, da Lei de Licitações, (Anexo IV), firmada por seu representante legal;

5.2. Os documentos citados no item 5.1 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitações do CISPÁ ou publicação, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

5.3. Toda a documentação exigida, conforme detalhamento do item 5.1 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

² Não serão avaliados, para fins de habilitação, certificados de cursos de aperfeiçoamento que correspondam a atividades acadêmicas do período de graduação.

5.4. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

5.6. Os documentos mencionados neste Título **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

5.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

5.7.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.7.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

5.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente³; e

5.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, conforme modelo do Anexo V, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

5.9. A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.9.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do CISPARÁ, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

³ NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

5.9.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

5.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.10. Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser datilografadas/digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser entregues na sede do CISPARÁ – Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008–, durante o prazo estabelecido no item 1 deste edital.

6.1.2. Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado/lacrado no qual conste a seguinte informação:

AO CISPARÁ DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020. NOME DO INTERESSADO: _____ CATEGORIA/ ESPECIALIDADE A SER CREDENCIADA: _____

6.1.3. Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 5.1 deste edital, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial, em algarismos arábicos, e rubricadas pelo interessado ou seu representante legal.

6.1.4. Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via fax ou por correio eletrônico.

6.1.5. A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

6.1.6. Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

6.1.7. As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.2. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.2.1. A análise do pedido de credenciamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do envelope com os documentos para credenciamento, e será realizada pela Comissão de Licitações e pela Assessoria Jurídica deste Consórcio.

6.2.2. Após a análise do pedido de credenciamento, a Comissão de Licitações, à vista das disposições contidas neste instrumento, deferirá ou indeferirá o pedido e emitirá ata de credenciamento que será publicada no site do CISPARÁ, sendo informada à parte interessada.

6.2.2.1. Após publicação do resultado, não havendo recurso e tendo sido deferido o pedido de credenciamento, a pessoa jurídica credenciada será convocada para assinatura do contrato.

6.2.3. O CISPARÁ poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

6.3. DA HABILITAÇÃO

7

6.3.1. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, no prazo e horários estabelecidos no item 1, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

6.3.2. Serão considerados inabilitados os interessados que:

- a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
- c) deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e
- d) tenham sido descredenciados e/ou descontratados pelo CISPARÁ anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Consórcio no contrato anterior.

6.3.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante do preâmbulo deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem **6.2 do Título 6.**

6.4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

6.4.1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Secretaria Executiva, publicará os nomes dos habilitados no quadro de avisos e no site www.cispara.com.br.

6.4.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 6.4.1, observada as seguintes determinações:

6.4.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

6.4.2.2. O recurso deverá ser protocolado na Sede do CISPÁ localizada no endereço relacionado constante no item 1 deste edital ou enviado por via postal aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, no prazo estabelecido no item 6.4.2;

6.4.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

6.4.2.4. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.4.2.5. Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

6.4.2.6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.4.2.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

6.4.2.8. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do site www.cispara.com.br.

6.4.2.9. Os participantes do credenciamento poderão desistir do prazo de recurso, através de declaração por escrito.

6.4.3. A empresa que tiver o seu pedido de credenciamento indeferido, poderá apresentar nova documentação para o credenciamento, até o prazo final constante do preâmbulo deste edital, quando será novamente analisada, conforme subitem **6.2 do Título 6**.

6.5. DA CONTRATAAO

6.5.1. Os interessados que foram habilitados ao credenciamento sero contratados, conforme necessidade e convenincia administrativa do CISPR e de seus Consorciados, tendo a habilitao validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicao do resultado da habilitao, por meio de instrumento de prestao de servios, onde se estabelecero os direitos, obrigaoes e responsabilidades das partes conforme minuta constante do Anexo VII deste Edital.

6.5.2. Todas as pessoas jurdicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital sero credenciadas pelo CISPR, com fulcro na Lei Federal no 8.666/93.

6.5.3. Havendo mais de uma empresa credenciada para os servios, caber com exclusividade ao usurio do servio pblico de sade a opo pela empresa;

6.5.4. O contrato ter sua vigncia estabelecida pelo CISPR, dentro dos limites previstos pela Lei Federal no 8.666, de 1993.

6.5.5. O CISPR convocar formalmente a CREDENCIANTE para assinar o Termo de Contrato de Credenciamento, que dever comparecer dentro do prazo de at 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da convocao.

6.5.5.1. O prazo estipulado no item anterior poder ser prorrogado uma vez, por igual perodo, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CISPR.

6.5.6. Para fins de assinatura do contrato, a pessoa jurdica credenciada dever apresentar comprovante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sade – CNES, completo e atualizado, com discriminao de prestao de servio - SUS sim e com seus respectivos profissionais – SUS sim;

6.5.7. O Contratado dever iniciar as suas atividades, em at 07 (sete) dias corridos aps a Ordem de Servio emitida pelo CISPR.

6.5.8. Os servios contratados sero prestados pela pessoa jurdica credenciada, exclusivamente atravs dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados  documentao apresentada nos termos deste edital.

6.5.9. O contrato poder ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISPR, nos casos enumerados na Lei Federal no 8.666, de 1993 e suas alteraoes, comunicando expressamente ao contratado, com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, hiptese em que ser procedido o descredenciamento, sem prejuzo dos servios j prestados e sem que caibam, ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizaoes.

6.5.10. A Contratada dever apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor do CISPR, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributrios incidentes sobre sua atividade, sob pena de ter os respectivos valores descontados

de seu pagamento na forma da lei, sendo de inteira responsabilidade do contratado as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

6.5.11. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.5.12. Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VII.

6.5.13. As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância dos usuários, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10

6.6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.6.1. O CISPARÁ realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações das Chefias imediatas, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, informações e outras atividades correlatas, em conjunto com seus Consorciados, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

7. DA TABELA DE ESPECIALIDADES, DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O CISPARÁ pagará ao credenciado, após validação, os serviços efetivamente prestados, comprovadamente realizados através de registros realizados pelo Consórcio e/ou por seus Consorciados, os valores constantes das Tabelas abaixo:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DO CISPARÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁴	VALOR UNIT.
01	Consulta médica. Especialidade: dermatologista	Serv.	720	R\$ 42,00

⁴ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

ATENÇÃO- A pessoa jurídica que pretenda se credenciar para as especialidades dos itens 02 ao 08 abaixo, deverão, obrigatoriamente, possuir sede/consultório em pelo menos um dos Municípios consorciados ao CISPARÁ (a) (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha). Tal exigência se deve ao fato de que, atualmente, o CISPARÁ não conta com estrutura física adequada para que os atendimentos sejam realizados em sua sede, e o atendimento dentro dos limites dos Municípios consorciados facilitará o deslocamento dos usuários.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ⁵	VALOR UNIT.
02	Consulta médica. Especialidade: neurologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
03	Consulta médica. Especialidade: oftalmologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
04	Consulta médica. Especialidade: Proctologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00
05	Consulta médica. Especialidade: Urologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00
06	Consulta médica. Especialidade: Gastroenterologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00
07	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00
08	Consulta médica. Especialidade: Nefrologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 65,00

⁵ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

**CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS
CONSORCIADOS.**

ATENÇÃO:

- a) Os serviços referentes aos itens 09 ao 17 deverão ser prestados nas unidades dos Municípios consorciados (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha);
- b) O descolamento, alimentação e eventual estadia do (s) médico (s) serão por conta da pessoa jurídica contratada e não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPARÁ. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será, exclusivamente, o constante na tabela a seguir.
- c) A pessoa jurídica contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, os municípios em que deverá prestar os serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ⁶	VALOR UNIT.
09	Consulta médica. Especialidade: ginecologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	6.000	R\$ 55,00
10	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 60,00
11	Consulta médica. Especialidade: Otorrinolaringologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 55,00
12	Consulta médica. Especialidade: Nefrologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 60,00
13	Consulta médica. Especialidade: Proctologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 55,00
14	Consulta médica. Especialidade: Reumatologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 55,00
15	Consulta médica. Especialidade: Pneumologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	3.000	R\$ 55,00

⁶ O quantitativo acima descrito é uma estimativa para 12 (doze) meses e não necessariamente será contratado em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerado apenas para fins de adjudicação e posterior contratação de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

16	Consulta médica. Especialidade: neurologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
17	Consulta médica. Especialidade: oftalmologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados. Os instrumentos e aparelhos necessários à realização das consultas deverá ser disponibilizado pelo Credenciado.	Serv.	3.000	R\$ 65,00

- a) Atualmente, os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPÁRÁ são: Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha.
- b) No decorrer do prazo de vigência do contato pode haver a entrada de novos Municípios do consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica credenciada terá a obrigação de atender os novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

13

7.2. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPÁRÁ, do pagamento efetivado pelo (s) Município (s) que adquiriu (riram) os serviços.

7.3. Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o CISPÁRÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDCIAMENTO

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 e 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o CISPÁRÁ às seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) aplicação de multa (conforme consta na minuta do Contrato- ANEXO VII);
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPÁRÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) rescisão do contrato.

8.2. São causas de descredenciamento do Contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. O Descredenciamento pode se dar:

8.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

14

9.1. O presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, na sede do CISPARÁ.

10.2. O extrato do presente Edital será disponibilizado uma única vez no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

10.3. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

10.4. Caberá ao Contratado à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CISPARÁ o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.5. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

10.6. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.



10.7. É de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis na Sede do CISPARGÁ e/ou divulgadas no quadro de avisos e site www.cispara.com.br.

10.8. Na hipótese de todos os participantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a administração poderá aplicar o disposto no § 3º, art. 48 da Lei nº 8.666/93.

10.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações em conjunto com a Assessoria Jurídica deste Consórcio.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pará de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Pará de Minas-MG, 05 de maio de 2020.

Bruna da Silva Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Renato de Faria Guimarães
Presidente do CISPARGÁ

ANEXO I
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1- DA LISTAGEM DA CATEGORIA/ÁREA A SER CONTRATADA:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DO CISPARÁ				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁷	VALOR UNIT.
01	Consulta médica. Especialidade: dermatologista	Serv.	720	R\$ 42,00

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA SEDE DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA				
<p>ATENÇÃO- A pessoa jurídica que pretenda se credenciar para as especialidades dos itens 02 ao 08 abaixo, deverão, obrigatoriamente, possuir sede/consultório em pelo menos um dos Municípios consorciados ao CISPARÁ (a) (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha). Tal exigência se deve ao fato de que, atualmente, o CISPARÁ não conta com estrutura física adequada para que os atendimentos sejam realizados em sua sede, e o atendimento dentro dos limites dos Municípios consorciados facilitará o deslocamento dos usuários.</p>				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁸	VALOR UNIT.
02	Consulta médica. Especialidade: neurologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
03	Consulta médica. Especialidade: oftalmologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
04	Consulta médica. Especialidade: Proctologista. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00
05	Consulta médica. Especialidade: Urologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00

⁷ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

⁸ Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

06	Consulta médica. Especialidade: Gastroenterologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00
07	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 55,00
08	Consulta médica. Especialidade: Nefrologia. Atendimento na sede da pessoa jurídica credenciada.	Serv.	720	R\$ 65,00

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- ATENDIMENTO NA UNIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

ATENÇÃO:

- a) Os serviços referentes aos itens 09 ao 17 deverão ser prestados nas unidades dos Municípios consorciados (Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha);
- b) O descolamento, alimentação e eventual estadia do (s) médico (s) serão por conta da pessoa jurídica contratada e não gerará custos adicionais, de qualquer natureza, ao CISPÁ. O preço pago à pessoa jurídica nesta hipótese, será, exclusivamente, o constante na tabela a seguir.
- c) A pessoa jurídica contratada será informada com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias corridos, os municípios em que deverá prestar os serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.⁹	VALOR UNIT.
09	Consulta médica. Especialidade: ginecologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	6.000	R\$ 55,00
10	Consulta médica. Especialidade: Psiquiatria. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 60,00
11	Consulta médica. Especialidade: Otorrinolaringologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 55,00

⁹ O quantitativo acima descrito é uma estimativa para 12 (doze) meses e não necessariamente será contratado em sua totalidade. O mesmo é quantidade estimada, sendo considerado apenas para fins de adjudicação e posterior contratação de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

12	Consulta médica. Especialidade: Nefrologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 60,00
13	Consulta médica. Especialidade: Proctologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 55,00
14	Consulta médica. Especialidade: Reumatologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	2.400	R\$ 55,00
15	Consulta médica. Especialidade: Pneumologia. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
16	Consulta médica. Especialidade: neurologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados.	Serv.	3.000	R\$ 55,00
17	Consulta médica. Especialidade: oftalmologista. Atendimento na unidade dos municípios consorciados. Os instrumentos e aparelhos necessários à realização das consultas deverá ser disponibilizado pelo Credenciado.	Serv.	3.000	R\$ 65,00

2- DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CISPARÁ:

- c) Atualmente, os Município que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ são: Conceição do Pará, Florestal, Maravilhas, Nova Serrana, Onça de Pitangui, Papagaios, Pará de Minas, Igaratinga, Pequi, Pitangui e São José da Varginha.
- d) No decorrer do prazo de vigência do contato pode haver a entrada de novos Municípios do consórcio, bem como a saída de algum dos já consorciados. Desta forma, a pessoa jurídica credenciada terá a obrigação de atender os novos consorciados, da mesma forma que atenderá os atuais.

Pará de Minas-MG, 05 de maio de 2020.

Renato de Faria Guimarães
Presidente do CISPARÁ

Bruna da Silva Souza
Presidente da CPL



ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço completo (com CEP):
Telefone:
E-mail:
Nome do representante legal:
CPF e RG do representa legal:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:
Agência:
Conta:

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, vem através de seu (ua) representante senhor (a) _____, solicitar seu credenciamento junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará-CISPARÁ para a prestação de serviços médicos especializados na seguinte área:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará- CISPARÁ, juntando a documentação exigida

_____ / ____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
CNPJ

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.

- Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CF/88.

**REF.
CREDENCIAMENTO N° 002/2020**

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

() salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

_____/____, ____ de _____ de 2020.

21

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

REF.
CRENCIAMENTO N° 002/2020

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, através de seu (ua) representante, senhor (a) _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

_____/____, ____ de _____ de 2020.

22

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO V
MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2020 do CISPÁRÁ, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____/____, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.

ANEXO VI- RELAÇÃO DAS ESPECIALIDADES

DADOS DA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
 CNPJ:
 Endereço completo (com CEP):
 Telefone:
 E-mail:
 Nome do representante legal:
 CPF e RG do representa legal:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DA CONSULTA	UNID.	QUANT.	NOME COMPLETO DO MÉDICO QUE REALIZARÁ AS CONSULTAS	QUALIFICAÇÃO DO MÉDICO QUE REALIZARÁ AS CONSULTAS

24

_____/____, ____ de _____ de 2020.

 Nome e Assinatura do representante legal da empresa
 CNPJ

• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2020
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ-CISPARA, com endereço à Rua Raquel Ferreira, nº 559, bairro Vila Raquel, Pará de Minas/MG, CEP 35.661-008, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor Renato de Faria Guimarães.

CREDENCIADA/CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.____, com sede na Rua/Av. _____, nº.____, Bairro____, CEP _____, na cidade de ____/____, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) _____, inscrito (a) no CPF sob o nº.____, RG_____.

FORMA DE FORNECIMENTO: por preço unitário.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços médicos especializados na área de _____, para atendimento da demanda dos Municípios que integram o CISPARÁ, consoante especifica o Edital de Credenciamento nº 002/2020 que integra o presente termo para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.

1.3. Os colaboradores do CONTRATADO, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CISPARÁ ou com os Municípios consorciados, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto deste Contrato serão adquiridos conforme necessidade e conveniência dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem prazo de vigência ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitação 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.3. A CREDENCIADA/CONTRATADA se compromete a prestar os serviços de acordo com a listagem a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.

3.4. Os quantitativos acima descritos são quantidades estimadas para 12 (doze) meses e não necessariamente serão contratadas em suas totalidades. As contratações serão realizadas de acordo com as necessidades dos Municípios Consorciados, não gerando, portanto, obrigatoriedade da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido regularmente prestados e validados conforme o estipulado no presente instrumento, serão pagos à CREDENCIADA/CONTRATADA pelo CISPARÁ, nos valores constantes na tabela da cláusula anterior.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CREDENCIADA/CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal e entregues na sede do CISPARÁ no primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido;

4.3. O pagamento dos valores devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA ficará condicionado ao recebimento pelo CISPARÁ, do pagamento efetivado pelo Município que adquiriu os serviços;

4.3.1. Após o Município Consorciado ter realizado o pagamento referente à contratação dos serviços constante deste contrato, o CISPARÁ ficará obrigado a efetivar o pagamento à CREDENCIADA/CONTRATADA em até cinco dias corridos.

4.4. Identificada pelo CISPARÁ qualquer divergência na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA/CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 4.3.1 desta cláusula será contado somente a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CREDENCIADA/CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

4.6. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

4.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CREDENCIADA/CONTRATADA dará ao CISPARÁ, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

4.8. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo de credenciamento: REFERENTE DE CREDENCIAMENTO N° 002/2020.

4.9. Não será permitido à CREDENCIADA/CONTRATADA, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos Consorciados ou de seus pacientes, sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA QUINTA- DOS LOCAIS E OUTRAS INFORMAÇÕES ACERCA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços contratados serão prestados nos locais indicados na tabela constante da Cláusula Terceira deste Contrato, conforme ANEXO I do edital de Credenciamento n° 002/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA:

- 6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Consórcio, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.2. Executar a prestação dos serviços do objeto deste contrato nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- 6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante ou de seus consorciados.
- 6.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do Consórcio, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 6.7. Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.
- 6.8. A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.
- 6.9. A CREDENCIADA/CONTRATADA fica obrigada a cumprir as regras e condições estabelecidas neste edital, sob pena de descredenciamento.
- 6.10. Fornecer ao CISPÁRÁ, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.
- 6.11. Garantir aos pacientes encaminhados pelos Consorciados a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.
- 6.12. A CREDENCIADA/CONTRATADA, em hipótese alguma poderá escolher ou negar atendimento aos pacientes devidamente encaminhados e se por quaisquer motivos a Contratada não prestar o devido atendimento àquele paciente, deverá anexar à ficha uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a ao CISPÁRÁ, para análise de sua pertinência.
- 6.13. A recusa de atendimento sem justificativa aceitável acarretará no descredenciamento imediato da CREDENCIADA/CONTRATADA.
- 6.14. Após convocado, a CREDENCIADA/CONTRATADA compromete-se a dar início nos trabalhos em até sete dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CREDENCIADA/CONTRATADA possa executar os serviços objeto deste contrato.
- 7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.4. Notificar, por escrito, à CREDENCIADA/CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CREDENCIADA/CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

7.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações do Edital de Credenciamento nº 002/2020.

7.7. Paralisar a execução casos os empregados da CREDENCIADA/CONTRATADA a não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da CREDENCIADA/CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CREDENCIADA/CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização deste contrato serão realizadas pela Secretaria Executiva do CISPÁRÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO

10.1. A CREDENCIADA/CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Credenciamento nº. 002/2020, que passa a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

28

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Tendo a CREDENCIADA/CONTRATADA descumprido quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

11.1.1. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

11.1.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor total do contrato;

11.1.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

11.1.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de a CREDENCIADA/CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CISPÁRÁ, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, o CISPÁRÁ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

11.1.2.1. Advertência por escrito,

11.1.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do CISPÁRÁ por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.2.3. Rescisão do contrato.

11.2. São causas de descredenciamento da Contratada a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no Edital ou neste Contrato, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Consórcio e seus Consorciados, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética

Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. O Descredenciamento pode se dar:

11.3.1. Pelo Consórcio: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo CISPARÁ; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Consórcio.

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

29

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

12.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

12.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

12.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

13.1. O valor que propôs ao credenciado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

13.2. Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no IGPM/FGV.

13.3. O presente contrato só poderá ter seu valor reajustado após 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e edital de credenciamento nº 002/2020, e demais normas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, o CISPARÁ utilizará recursos em conformidade com a dotação orçamentária: 01.01.01-10.301.428.2002-3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.



Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Rio Pará

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Pará de Minas/MG, ____ de _____ de ____.

RENATO DE FARIA GUIMARAES
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATANTE

CRENCIADA/CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG: